

**Lei nº 1.967, de 15 de junho de 2022**

Publicado em.	16/06/22
Diário:	JMP
Folha:	2591

**Ementa:** Altera o artigo 6º da Lei 1285/2013, estabelecendo critérios para regulamentação do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, e dá outras providências.

1

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 1285 de 18 de junho de 2013, que passa a contar com a seguinte redação:

**Seção II – Do Auxílio Funeral**

**“Art. 6º -** O Auxílio Funeral constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família residente no Município de Vitorino/PR:

**Parágrafo 1º-** A concessão do auxílio funeral será realizada na forma de pecúnia à família do falecido, considerando o valor de referência de 1,5 (um vírgula cinco) Salário Mínimo Nacional vigente.

**Parágrafo 2º -** O transporte funerário (translado) somente será concedido no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde e que resida no Município, para famílias com perfil de ½ salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza conforme critérios da legislação municipal e demais legislação pertinentes ao SUAS.

**Parágrafo 3º -** O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado até 30 (trinta) dias após ao falecimento junto à Unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com profissional da equipe de referência regularmente inscrito em Conselho de Classe.

**Parágrafo 4º -** O Auxílio Funeral poderá ser concedido para familiares residentes no Município, dentre pais, filhos ou enteados, avós, netos ou cônjuge/companheiro e tutores.

**Parágrafo 5º** - Após o pagamento do contratado deverá o beneficiário no prazo de 15 dias prestar contas para a Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a apresentação de documentos pertinentes (recibos, nota fiscal, TED e DOC).”

2

**Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar os pagamentos, através de indenização, dos auxílios funerários solicitados a partir de 21 de novembro 2021, até a entrada em vigor desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 15 de junho de 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998 Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2022.06.15 11:00:01 -03'00'

**Marciano Vottri**  
Prefeito Municipal